

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 001/2020.

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS QUANTO À DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS HABILITADOS NA AVALIAÇÃO CURRICULAR, CONFORME ITEM 10.1, ALÍNEA “B”, DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 001/2020.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO:704113

RAZÕES RECURSAIS: O(A) Candidato(a) requer que a classificação dos candidatos siga o item 9.3 do Edital, além de impugnar a inscrição dos candidatos que já possuíam ou possuem vínculos temporários com o Estado da Bahia.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O item 9.3 do Edital dispõe sobre os critérios de desempate, contudo o mesmo apenas é feito na classificação final dos candidatos, na forma do Capítulo 9. Quanto aos candidatos que possuem ou possuíam vínculo com o Estado, tal requisito será avaliado no momento da contratação, na forma da Lei estadual n. 6.677/94 e do Decreto estadual n. 15.805/2014. Ademais, na forma do item 10.10 “Serão indeferidos os recursos: a) que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo; b) cuja fundamentação não corresponda a fase recorrida; c) sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos; d) contra terceiros; e) encaminhados por meio da imprensa e/ou de “redes sociais online”. Do exposto, impõe-se o indeferimento do recurso.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 704250

RAZÕES RECURSAIS: O(A) Candidato(a) informa que possui nota suficiente para continuar no certame, indicando a experiência profissional e os cursos que possui.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O registro no sistema de seleção demonstra que o(a) candidato(a) indicou o Requisito A, Item 1, do Quadro 1, pontuando 1,0 (um) ponto; o Requisito C, Item 2, do Quadro 2, pontuando 1,0 (um) ponto; o Requisito D, item 2, do Quadro 2, pontuando 2,25 (dois vírgula vinte cinco) pontos; obtendo o total de 4,25 (quatro vírgula vinte e cinco) pontos. Na forma do item 8.6.6 do Edital “Os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 5,00 (cinco) pontos na Avaliação Curricular serão excluídos do Processo Seletivo Simplificado”. Do exposto, impõe-se o indeferimento do recurso.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 704589

RAZÕES RECURSAIS: O(A) Candidato(a) alega que a sua pontuação é superior considerando a soma dos cursos e experiência profissional.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O Edital é claro ao dispor nos itens 8.6.1 e 8.6.1.1 que “Nos REQUISITOS A e B (Experiência Profissional na área Jurídica e Atividade/Serviço de Advocacia), constantes no Quadro 01, poderá haver acumulação do tempo de serviço em até 5 (cinco) títulos, não ultrapassando a pontuação máxima prevista”, e que “Nos REQUISITOS A e B, constantes do Quadro 1, não haverá acumulação de pontuação, atribuindo-se ao candidato a pontuação de maior valor de cada um dos REQUISITOS, de acordo com o Item indicado pelo candidato”. Assim, o(a) candidato(a) deveria optar pelo Item do Requisito que correspondesse ao seu tempo de experiência profissional, podendo somar o tempo para perfazer a pontuação máxima com até 5 (cinco) títulos. Do mesmo modo, os itens 8.6.2 e 8.6.2.1 prescrevem que “No REQUISITO C (Qualificação, Atualização, Capacitação, Aperfeiçoamento e Extensão), do Quadro 2, poderá haver acumulação de horas de cursos em até (cinco) títulos, não ultrapassando a pontuação máxima prevista”, bem assim que “No REQUISITO C, do Quadro 2, não haverá acumulação de pontuação, atribuindo-se ao candidato a pontuação de maior valor, de acordo com Item indicado pelo candidato”. Dessa forma, o(a) candidato(a) deveria optar pelo Item do Requisito que correspondesse a carga horária dos seus cursos, podendo somar as horas de cursos para perfazer a pontuação máxima com até 5 (cinco) títulos. Do exposto, impõe-se o indeferimento do recurso.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 705777

RAZÕES RECURSAIS: O(A) Candidato(a) informa que faz *jus* ao total de 5,5 (cinco vírgula cinco) pontos na Avaliação Curricular, considerando que pontuou nos seguintes critérios: Quadro 1, Requisito A, Item 3; Quadro 2, Requisito C, Item 5; e Quadro 2, Requisito D, Item 2.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O registro no sistema de seleção demonstra que o(a) candidato(a) indicou o Requisito C, Item 2, do Quadro 2, “Cursos na área jurídica de qualquer natureza com carga horária inferior a 80h (oitenta) horas”, pontuando 1,0 (um) ponto, e não o Item 5 conforme arguido.

Do exposto, está correta a pontuação atribuída de 4,75 (quatro vírgula setenta e cinco) pontos. Na forma do item 8.6.6 do Edital “Os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 5,00 (cinco) pontos na Avaliação Curricular serão excluídos do Processo Seletivo Simplificado”. Do exposto, impõe-se o indeferimento do recurso.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 705834

RAZÕES RECURSAIS: O(A) Candidato(a) questiona sua desclassificação.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O registro no sistema de seleção demonstra que o(a) candidato(a) indicou o Requisito A, Item 3, do Quadro 1, pontuando 1,5 (um vírgula cinco) pontos ; o Requisito B, Item 2, do Quadro 1, pontuando 2,0 (dois) pontos; o Requisito C, item 2, do Quadro 2, pontuando 1,0 (um) ponto; obtendo o total de 4,5 (quatro vírgula cinco) pontos. Na forma do item 8.6.6 do Edital “Os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 5,00 (cinco) pontos na Avaliação Curricular serão excluídos do Processo Seletivo Simplificado”. Do exposto, impõe-se o indeferimento do recurso.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 705864

RAZÕES RECURSAIS: O(A) Candidato(a) alega que a sua pontuação é superior considerando a soma dos cursos e experiência profissional.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O(A) candidato(a) considera para o cálculo da sua pontuação a cumulação de pontos em cada um dos Requisitos dos Quadros 1 e 2, do item 8.6 do Edital.

O Edital, contudo, é claro ao dispor nos itens 8.6.1 e 8.6.1.1 que “Nos REQUISITOS A e B (Experiência Profissional na área Jurídica e Atividade/Serviço de Advocacia), constantes no Quadro 01, poderá haver acumulação do tempo de serviço em até 5 (cinco) títulos, não ultrapassando a pontuação máxima prevista”, e que “Nos REQUISITOS A e B, constantes do Quadro 1, não haverá acumulação de pontuação, atribuindo-se ao candidato a pontuação de maior valor de cada um dos REQUISITOS, de acordo com o Item indicado pelo candidato”. Assim, o(a) candidato(a) deveria optar pelo Item do Requisito que correspondesse ao seu tempo de experiência profissional, podendo somar o tempo para perfazer a pontuação máxima com até 5 (cinco) títulos. Do mesmo modo, os itens 8.6.2 e 8.6.2.1 prescrevem que “No REQUISITO C (Qualificação, Atualização, Capacitação, Aperfeiçoamento e Extensão), do Quadro 2, poderá haver acumulação de horas de cursos em até 5(cinco) títulos, não ultrapassando a pontuação máxima prevista”, bem assim que “No REQUISITO C, do Quadro 2, não haverá acumulação de pontuação, atribuindo-se ao candidato a pontuação de maior valor, de acordo com Item indicado pelo candidato”. Por esta forma, o(a) candidato(a) deveria optar pelo Item do Requisito que correspondesse a carga horária dos seus cursos, podendo somar as horas de cursos para perfazer a pontuação máxima com até 5 (cinco) títulos. Do exposto, impõe-se o indeferimento do recurso.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 707069

RAZÕES RECURSAIS: O(A) Candidato(a) alega que a sua pontuação é superior considerando a soma dos cursos.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O(a) candidato(a) considera para o cálculo da sua pontuação a cumulação de pontos no Requisito C do Quadro 2, do item 8.6 do Edital.

O Edital, contudo, é claro ao dispor nos itens 8.6.2 e 8.6.2.1 que “No REQUISITO C (Qualificação, Atualização, Capacitação, Aperfeiçoamento e Extensão), do Quadro 2, poderá haver acumulação de horas de cursos em até (cinco) títulos, não ultrapassando a pontuação máxima prevista”, bem assim que “No REQUISITO C, do Quadro 2, não haverá acumulação de pontuação, atribuindo-se ao candidato a pontuação de maior valor, de acordo com Item indicado pelo candidato”. Desse modo, o(a) candidato(a) deveria optar pelo Item do Requisito que correspondesse a carga horária dos seus cursos, podendo somar as horas de cursos para perfazer a pontuação máxima com até 5 (cinco) títulos. Do exposto, impõe-se o indeferimento do recurso.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 707094

RAZÕES RECURSAIS: O(A) Candidato(a) questiona a forma de seleção.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A seleção é composta de apenas uma etapa, Avaliação Curricular, com critérios objetivos, oportunizando a todos os candidatos informar sua experiência profissional e acadêmica, a qual será devidamente averiguada quando da apresentação da documentação, e, no caso de discrepância entre o que foi informado e o que foi comprovado pelo(a) candidato(a), o edital dispõe nos itens 8.7.4 e 8.7.5 que “O candidato convocado que não apresentar ou apresentar apenas em parte os documentos comprobatórios dos dados curriculares informados na Ficha de Inscrição será excluído desse Processo Seletivo Simplificado, ficando autorizada a convocação dos demais candidatos, observada a ordem de classificação por função temporária/área de conhecimento e localidade, até o efetivo preenchimento do quantitativo de vagas previstas no Quadro 2.1 deste Edital e formação de cadastro de reserva composto por 05 (cinco) candidatos habilitados para a Função Temporária” e “Caso o documento apresentado seja desconsiderado ou reclassificado pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado, poderá eventualmente ocorrer a alteração da classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação”. Desse modo, resta clarividente que estão assegurados os princípios da isonomia, imparcialidade e ampla acessibilidade no processo de seleção. Ademais, na forma do item 10.10 “Serão

indeferidos os recursos: a) que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo; b) cuja fundamentação não corresponda a fase recorrida; c) sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos; d) contra terceiros; e) encaminhados por meio da imprensa e/ou de “redes sociais online”. Do exposto, impõe-se o indeferimento do Recurso.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 707105

RAZÕES RECURSAIS: O(A) Candidato(a) informa que faz *jus* a 9 (nove) pontos na Avaliação Curricular, considerando possuir mais de 6 anos em atividade/exercício de advocacia, bem assim a pontuação de 3 pós-graduações lato sensu.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O registro no sistema de seleção demonstra que o(a) candidato(a) indicou o Requisito B, Item 3, do Quadro 1, “Acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos”, pontuando 3,0 (três) pontos, e não o Item 4 conforme arguido. Ademais, conforme o item 8.6.2.2 do Edital, “No REQUISITO D (Pós-Graduação Lato Sensu), do Quadro 2, o candidato poderá apresentar apenas 1 (um) título”, pontuando assim 2,25. Igualmente, no item 8.6.3, o Edital informa que “Em cada requisito da Avaliação Curricular será computada apenas a pontuação máxima que o candidato informou, não havendo acumulação de pontos num mesmo Item”.

Ademais, o edital é claro ao estatuir no item 8.6.4 que “cada título será considerado e avaliado uma única vez, sendo vedada a utilização de um mesmo título para pontuação em mais de um Requisito/ Item.” Do exposto, está correta a pontuação atribuída de 8,5 (oito vírgula cinco) pontos, impondo-se o indeferimento do recurso.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 707334

RAZÕES RECURSAIS: O(A) Candidato(a) alega que a sua pontuação é superior considerando a soma dos cursos e experiência profissional.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O(a) candidato(a) considera para o cálculo da sua pontuação a cumulação de pontos em cada um dos Requisitos dos Quadros 1 e 2, do item 8.6 do Edital.

O Edital, contudo, é claro ao dispor nos itens 8.6.1 e 8.6.1.1 que “Nos REQUISITOS A e B (Experiência Profissional na área Jurídica e Atividade/Serviço de Advocacia), constantes no Quadro 01, poderá haver acumulação do tempo de serviço em até 5 (cinco) títulos, não ultrapassando a pontuação máxima prevista”, e que “Nos REQUISITOS A e B, constantes do Quadro 1, não haverá acumulação de pontuação, atribuindo-se ao candidato a pontuação de maior valor de cada um dos REQUISITOS, de acordo com o Item indicado pelo candidato”. Assim, o(a)candidato(a) deveria optar pelo Item do Requisito que correspondesse ao seu tempo de experiência profissional, podendo somar o tempo para perfazer a pontuação máxima com

até 5 (cinco) títulos. Do mesmo modo, os itens 8.6.2 e 8.6.2.1 prescrevem que “No REQUISITO C (Qualificação, Atualização, Capacitação, Aperfeiçoamento e Extensão), do Quadro 2, poderá haver acumulação de horas de cursos em até 5(cinco) títulos, não ultrapassando a pontuação máxima prevista”, bem assim que “No REQUISITO C, do Quadro 2, não haverá acumulação de pontuação, atribuindo-se ao candidato a pontuação de maior valor, de acordo com Item indicado pelo candidato”. Dessa forma, o(a) candidato(a) deveria optar pelo Item do Requisito que correspondesse a carga horária dos seus cursos, podendo somar as horas de cursos para perfazer a pontuação máxima com até 5 (cinco) títulos. Do exposto, impõe-se o indeferimento do recurso.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 707513

RAZÕES RECURSAIS: O(A) Candidato(a) alega que a sua pontuação é superior considerando a soma dos cursos.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O(a) candidato(a) considera para o cálculo da sua pontuação a cumulação de pontos no Requisito C do Quadro 2, do item 8.6 do Edital.

O Edital, contudo, é claro ao dispor nos itens 8.6.2 e 8.6.2.1 que “No REQUISITO C (Qualificação, Atualização, Capacitação, Aperfeiçoamento e Extensão), do Quadro 2, poderá haver acumulação de horas de cursos em até (cinco) títulos, não ultrapassando a pontuação máxima prevista”, bem assim que “No REQUISITO C, do Quadro 2, não haverá acumulação de pontuação, atribuindo-se ao candidato a pontuação de maior valor, de acordo com Item indicado pelo candidato”. Desse modo, o(a) candidato(a) deveria optar pelo Item do Requisito que correspondesse a carga horária dos seus cursos, podendo somar as horas de cursos para perfazer a pontuação máxima com até 5 (cinco) títulos. Do exposto, impõe-se o indeferimento do recurso.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 706641

RAZÕES RECURSAIS: O(A) Candidato(a) alega que a sua pontuação é superior e que houve erro no sistema de inscrição. Solicita ainda o arredondamento da sua nota para 8 (oito) pontos.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O registro no sistema de seleção demonstra que o(a) candidato(a) indicou o Requisito A, Item 3, do Quadro 1, pontuando 1,5 (um vírgula cinco) pontos; o Requisito B, Item 2, do Quadro 1, pontuando 2,0 (dois) pontos; o Requisito C, Item 5, do Quadro 2, pontuando 1,75 (um vírgula setenta e cinco) pontos; o Requisito D, Item 2, do Quadro 2, pontuando 2,25 (dois vírgula vinte e cinco) pontos, obtendo o total de 7,5 (sete vírgula

cinco) pontos. Ademais não há fundamento legal para aproximação do valor da nota como requerido. Do exposto, impõe-se o indeferimento do recurso.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 705770

RAZÕES RECURSAIS: O(A) Candidato(a) alega que a sua pontuação é superior e que houve erro no sistema de inscrição.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O registro no sistema de seleção demonstra que o(a) candidato(a) indicou o Requisito A, Item 5, do Quadro 1, pontuando 2,5 (dois vírgula cinco) pontos; o Requisito C, Item 5, do Quadro 2, pontuando 1,75 (um vírgula setenta e cinco) pontos; o Requisito D, Item 2, do Quadro 2, pontuando 2,25 (dois vírgula vinte e cinco) pontos, obtendo o total de 6,5 (seis vírgula cinco) pontos. Do exposto, impõe-se o indeferimento do recurso.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 705749

RAZÕES RECURSAIS: O(A) Candidato(a) alega que a sua pontuação é superior considerando a soma dos cursos.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O(a) candidato(a) considera para o cálculo da sua pontuação a cumulação de pontos no Requisito C, do Quadro 2, do item 8.6 do Edital.

O Edital, contudo, é claro ao dispor nos itens 8.6.2 e 8.6.2.1 que “No REQUISITO C (Qualificação, Atualização, Capacitação, Aperfeiçoamento e Extensão), do Quadro 2, poderá haver acumulação de horas de cursos em até (cinco) títulos, não ultrapassando a pontuação máxima prevista”, bem assim que “No REQUISITO C, do Quadro 2, não haverá acumulação de pontuação, atribuindo-se ao candidato a pontuação de maior valor, de acordo com Item indicado pelo candidato”. Desse modo, o(a) candidato(a) deveria optar pelo Item do Requisito que correspondesse a carga horária dos seus cursos, podendo somar as horas de cursos para perfazer a pontuação máxima com até 5 (cinco) títulos. Do exposto, impõe-se o indeferimento do recurso.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 707800

RAZÕES RECURSAIS: O(A) Candidato(a) alega que a sua pontuação é superior considerando a soma dos cursos.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O(a) candidato(a) considera para o cálculo da sua pontuação a cumulação de pontos no Requisito C, do Quadro 2, do item 8.6 do Edital.

O Edital, contudo, é claro ao dispor nos itens 8.6.2 e 8.6.2.1 que “No REQUISITO C (Qualificação, Atualização, Capacitação, Aperfeiçoamento e Extensão), do Quadro 2, poderá haver acumulação de horas de cursos em até 5 (cinco) títulos, não ultrapassando a pontuação máxima prevista”, bem assim que “No REQUISITO C, do Quadro 2, não haverá acumulação de pontuação, atribuindo-se ao candidato a pontuação de maior valor, de acordo com Item indicado pelo candidato”. Desse modo, o(a) candidato(a) deveria optar pelo Item do Requisito que correspondesse a carga horária dos seus cursos, podendo somar as horas de cursos para perfazer a pontuação máxima com até 5 (cinco) títulos. Do exposto, impõe-se o indeferimento do recurso.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 705494

RAZÕES RECURSAIS: O(A) Candidato(a) alega que a sua pontuação é superior, indicando sua experiência profissional e acadêmica.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O registro no sistema de seleção demonstra que o(a) candidato(a) indicou o Requisito A, Item 5, do Quadro 1, pontuando 2,5 (dois vírgula cinco) pontos; Requisito B, Item 4, do Quadro 1, pontuando 3,5 (três vírgula cinco) pontos, Requisito C, Item 4, do Quadro 2, pontuando 1,5 (um vírgula cinco) pontos; o Requisito D, Item 2, do Quadro 2, pontuando 2,25 (dois vírgula vinte e cinco) pontos, obtendo o total de 9,75 (nove vírgula setenta e cinco) pontos. Do exposto, impõe-se o indeferimento do recurso.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 707138

RAZÕES RECURSAIS: O(A) Candidato(a) requer o arredondamento da sua pontuação para 5 (cinco) pontos, bom como a inclusão do seu nome na Lista Provisória de Candidatos Habilitados.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Não há fundamento legal para o arredondamento da pontuação, do(a) candidato(a), equivalente a 4,75. Com efeito, o item 13.3 do Edital estatui que “Todos os cálculos descritos neste Edital serão realizados com 02 (duas) casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a 3ª (terceira) casa decimal for maior ou igual a 05 (cinco)”. Assim, não há

3ª (terceira) casa decimal na pontuação a atrair a aplicação da regra do item 13.3. Do exposto, impõe-se o indeferimento do recurso.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 707574

RAZÕES RECURSAIS: O(A) Candidato(a) alega que cometeu um erro na inscrição no preenchimento dos critérios da avaliação curricular e solicita retificação.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Na forma do item 5.18 do Edital, uma vez efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração. Ademais, na forma do item 10.10 “Serão indeferidos os recursos: a) que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo; b) cuja fundamentação não corresponda a fase recorrida; c) sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos; d) contra terceiros; e) encaminhados por meio da imprensa e/ou de ‘redes sociais online’”. Do exposto, impõe-se o indeferimento do pedido.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 703759

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Na forma do item 10.10 “Serão indeferidos os recursos: c) sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos;” O presente recurso foi interposto no dia 27 de novembro de 2020, às 11 horas e 56 minutos, isto é, fora do prazo estipulado no Edital, impondo-se o seu indeferimento.

Salvador, 04 de dezembro de 2020.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Portaria nº 074, publicada no Diário Oficial do Estado da
Bahia de 30 de setembro de 2020